

# **CRIMINOLOGIA CRÍTICA E DIREITOS HUMANOS: A SOCIEDADE CIVIL E A CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA CRIMINAL MINIMALISTA**

**Fernando Luís Coelho Antunes**

**RESUMO:** O trabalho consiste em um estudo interdisciplinar, tendo como referência teórica a criminologia crítica e as propostas do minimalismo penal. Diante da expansão do controle penal e do poder punitivo estatal, será examinada a relevância dos grupos organizados da sociedade civil, que atuam em esferas institucionais de formulação de políticas criminal e de segurança, na viabilização do minimalismo penal e na proteção de direitos humanos, mediante ações e propostas voltadas para a contenção do controle penal, dos processos de criminalização e do encarceramento em massa, como expressão de uma política criminal minimalista.

**PALAVRAS-CHAVE:** criminologia crítica, política criminal, segurança pública, sociedade civil, minimalismo penal, direitos humanos, participação e controle social.

**RESUME:** The work consists of an interdisciplinary study, with a theoretical reference to critical criminology and proposals of criminal minimalism. Faced with the expansion of penal control and state punitive power, the importance of organized civil society groups will be examined, working in institutional spheres of criminal policymaking and security, the viability of criminal minimalism and protection of human rights by actions and proposals aimed at curbing criminal control of the processes of criminalization and mass incarceration, as an expression of minimalist criminal policy.

**KEYWORDS:** critical criminology, criminal policy, public security, civil society, criminal minimalism, human rights, participation and social control.

## **1. A EXPANSÃO DO CONTROLE PENAL E A REDUÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA ÀS AÇÕES DE POLÍTICA CRIMINAL.**

Um dos diagnósticos iniciais de diversas pesquisas efetuadas por representantes da criminologia crítica contemporânea é de que o direito penal se expande, tanto no Brasil<sup>1</sup> quanto no plano internacional<sup>2</sup>, e as leis penais são

---

<sup>1</sup> CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006**. São Paulo: IBCCRIM, 2010. Nesse sentido, também: FRADE, Laura. **Quem mandamos para a prisão? visões do parlamento brasileiro sobre a criminalidade**. Brasília: Liber Livro, 2008.

estimuladas pela política penal populista. Há diversas nuances nesse diagnóstico, sendo certo que a busca de reconhecimento pelo sistema penal não é exclusividade de *movimentos de lei e ordem*<sup>3</sup>, associados à direita política, mas também abrangem a denominada *esquerda punitiva*<sup>4</sup>.

Gazoto<sup>5</sup> ao analisar os projetos de lei da área criminal e de segurança no Congresso Nacional brasileiro, no período de 1940 a 2009, identificou a existência de elementos do que denominou de populismo penal legislativo, como a presença de demanda repressiva na exposição de motivos dos projetos de leis, desacompanhada de dados empíricos ou argumentos mais consistentes que justificassem a intervenção penal, o apelo retórico à necessidade de proteção ao suposto bem jurídico ou interesse protegido, com a ausência de critérios de proporcionalidade, e a percepção da influência da mídia na argumentação dos legisladores, muitos dos quais oriundos de profissões vinculadas a estrutura de segurança pública, como delegados, policiais civis e militares e membros do Ministério Público.

Garland problematiza a transição de uma perspectiva da prisão como o último estágio de tratamento para uma utilização da privação da liberdade simplesmente como mecanismo de exclusão e controle. Além disso, o papel da segurança nessa transição funcional e discursiva é hiperdimensionado, em detrimento de garantias das pessoas submetidas ao sistema prisional. Essa é a razão pela qual Garland<sup>6</sup> afirma que “a prisão é usada atualmente como um tipo de reservatório, uma zona de quarentena, na qual indivíduos supostamente perigosos são segregados em nome da segurança pública”.

---

<sup>2</sup> SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María (2011). Tradução de Luiz Otavio de Oliveira Rocha. **A expansão do Direito Penal**. Aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.

<sup>3</sup> Uma análise das políticas de lei e ordem é feita em: ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p.779-790.

<sup>4</sup> KARAM, Maria Lúcia. *A esquerda punitiva. Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*, Ano I (jan./jun.1996), Rio de Janeiro: Relumá, 1996, p. 79-92. E também: LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología**. Madrid: Siglo Vientiuno, 1991.

<sup>5</sup> GAZOTO, Luís Wanderley. **Justificativas do congresso nacional brasileiro ao rigor penal legislativo: o estabelecimento do populismo penal no Brasil contemporâneo**. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

<sup>6</sup> GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia (ICC), 2008. p. 381.

Em relação ao direito e poder de punir, considerando o autoritarismo latente e os excessos do controle penal, Carvalho<sup>7</sup> destaca que:

A intervenção estatal na órbita da repressão e da punitividade, portanto, ao invés de estar associada às garantias e em respeito aos direitos das pessoas, demonstra radical potencia para romper com a legalidade, produzindo ofensa aos direitos humanos de todos os envolvidos: das vítimas, pela expropriação do conflito e pela revitimização operada no processo penal (vitimização secundária); e dos investigados, réus e condenados, face à inobservância das regras do jogo (penal e processual penal).

No cenário contemporâneo, o controle penal se expande com o objetivo explícito de neutralizar as pessoas indesejáveis, ainda que de modo provisório e subvertendo o que deveria ser uma medida de exceção, pautada por uma política criminal de segurança máxima<sup>8</sup>.

A sensação difusa de medo gera a reivindicação de segurança dos corpos e do patrimônio das elites contra pobres e excluídos, alvo preferencial da seletividade e estigmatização inerente ao sistema penal, cuja consequência é o aumento da criminalização, no âmbito primário, secundário e terciário, ou seja, na legislação, na ação policial de rua e na condenação e encarceramento em massa, aliados à banalização e aumento da prisão cautelar, bem como a redução dos direitos e das garantias das vítimas desse modelo<sup>9</sup>.

Vera Malaguti<sup>10</sup>, desenvolvendo o conceito de realismo marginal de Zaffaroni<sup>11</sup>, deslocará a questão para a realidade brasileira, problematizando os desafios dos direitos humanos em um contexto de militarização e de gestão acrítica da segurança pública, no qual a contenção do poder punitivo se faz fundamental.

---

<sup>7</sup> CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2013. p.227.

<sup>8</sup> MELOSSI, Dario ; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

<sup>9</sup> ANDRADE, V. R. P. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia (ICC), 2012. p.164.

<sup>10</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **O Realismo Marginal: criminologia, sociologia e história na periferia do capitalismo**. Disponível em: [http://www.ovp-sp.org/debate\\_teorico/debate\\_vera\\_malaguti.pdf](http://www.ovp-sp.org/debate_teorico/debate_vera_malaguti.pdf)

<sup>11</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología: aproximación desde un márgen**. Bogotá: Temis, 1988.

Zaffaroni afirma que a reflexão sobre a criminologia a partir da margem latino americana está orientada para proteger vidas e evitar massacres, trata-se de uma criminologia cautelar, cujo objetivo é conter o poder punitivo e reduzir o número de cadáveres<sup>12</sup>. Para o criminólogo argentino, a abstração que favorece discursos e práticas autoritárias de violência estatal está referenciada em uma ideia midiática de direito à segurança, que distorce a realidade, é supervalorizada e favorece violação de direitos concretos como a vida, a integridade física, a liberdade.

Nos últimos anos é perceptível o esforço de agências, seja mediante organismos internacionais, como o Programa das nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) da Organização das Nações Unidas (ONU), seja por iniciativas e ações governamentais, para estimular medidas preventivas à violência e a criminalidade, reforçando intervenções e projetos sociais, em detrimento de ações meramente repressivas. Tal iniciativa é baseada em estudos e exame de experiências bem sucedidas de técnicas de prevenção social e situacional de crimes, utilizadas por órgãos de segurança nacionais e internacionais. O diagnóstico atual é que a intervenção preventiva é mais eficiente do que endurecimento legislativo, orientado pelo populismo punitivo. Como pondera Rolim<sup>13</sup>, em análise do caso brasileiro, confrontado com estratégias internacionais:

Considerando a experiência internacional com políticas de segurança pública e as evidências encontradas pelas ciências sociais, pode-se afirmar que as inovações mais significativas introduzidas nessa área, nas últimas três décadas, foram aquelas que tornaram possível a redução do crime e da violência a partir de abordagens preventivas. [...] Com efeito, o Brasil não pode mais sustentar a irresponsabilidade do rumo da política criminal, escolhido por suas elites, que se estrutura a partir da promessa dissuasória a ser oferecida pela pena privativa da liberdade. O modelo de encarceramento em massa praticado contra os excluídos e marginalizados socialmente no Brasil nunca produziu os resultados prometidos por seus defensores.

Theodomiro Dias Neto destaca o caráter nocivo da redução de políticas de segurança às ações de política criminal, notadamente marcada pela intervenção

---

<sup>12</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A palavra dos mortos: conferências de Criminologia Cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012. p.463.

<sup>13</sup> ROLIM, Marcos. *Caminhos para a inovação em segurança pública no Brasil*. **Revista do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)**. Ano 1, edição 1. 2007. p. 40.

penal, em um processo de recrudescimento de um viés criminalizador na intervenção dos conflitos sociais, que concentra a segurança pública no universo jurídico e policial, e deslegitima a participação social e da contribuição de outros profissionais que não os do campo jurídico<sup>14</sup>.

Ademais, a violência institucional do sistema de controle penal da modernidade reproduz a violência contida nas relações sociais, e o direito penal é incapaz de solucionar conflitos que se propõe a resolver, além de agravar os problemas e os custos sociais com sua intervenção<sup>15</sup>.

## **2. O CONTROLE SOCIAL E A PARTICIPAÇÃO NA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA CRIMINAL E DE SEGURANÇA: A SOCIEDADE CIVIL.**

Mesmo diante do diagnóstico da expansão do controle penal e do recrudescimento das políticas e dos processos de criminalização, é importante considerar que a Constituição Federal de 1988 propõe um novo conceito de segurança pública, que tenta introduzir no Estado mecanismos democráticos de acesso à justiça e de garantia de direitos<sup>16</sup>. De acordo com a redação do art. 144 da Constituição Federal segurança pública é um dever do Estado, e também uma responsabilidade de todos. Portanto, nesse novo conceito, há, em tese, espaço para a participação e controle social na formulação e implementação de políticas criminais e de segurança<sup>17</sup>.

Nesse sentido, defendendo um conceito de segurança com cidadania, pautado por políticas preventivas e de proteção aos direitos humanos, o governo federal, via Ministério da Justiça, realizou no país, nos anos de 2008 e 2009, a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (1ª Conseg), e assegurou um mecanismo de participação social na construção de políticas de segurança e justiça

---

<sup>14</sup> DIAS NETO, Theodomiro. **Segurança urbana: o modelo da nova prevenção**. São Paulo: RT, 2004. p.114.

<sup>15</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de: **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. p. 292.

<sup>16</sup> LIMA, Renato Sérgio de. *Segurança Pública e os 20 anos da Constituição Cidadã*. In, **Entre Palavras e Números**. São Paulo, Alameda, 2011.

<sup>17</sup> Como afirmam Costa & Lima: “[...] a discussão sobre a formação de uma nova agenda democrática das políticas de segurança pública passa, necessariamente, pela reflexão acerca das práticas institucionais vigentes nas organizações policiais e na ampliação da participação social”. COSTA, Arthur Trindade; LIMA, Renato Sérgio de. *Segurança Pública*. (pp. 482 – 490), In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Organizadores). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. 1°. ed. São Paulo, Contexto, 2014. p. 490.

criminal. A 1ª Conseg denota um exemplo de articulação entre o Estado, profissionais, técnicos, políticos, gestores e sociedade civil reunidos para debater ações de segurança com cidadania, com potencial para formulação de propostas contrapostas às práticas e discursos do populismo penal, mediante a construção de espaços públicos, participativos e heterogêneos de discussão e elaboração de políticas de segurança, criminal e penitenciária<sup>18</sup>.

Cardoso<sup>19</sup> analisa o legado da Conseg e as concepções de representação política do Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP), e explora o fato das experiências de institucionalidade participativas terem sido desenvolvidas apenas recentemente no campo da segurança pública. Um estudo relevante também, nesse sentido, que destaca os aspectos positivos da participação em uma área tradicionalmente fechada e infensa ao controle social é feito por Godinho<sup>20</sup>. A 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública foi explorada também na tese de doutorado de Silva Junior<sup>21</sup>, com ênfase no aparato burocrático estatal da segurança pública e as diretrizes aprovadas na conferência.

Do mesmo modo e com igual relevância, a 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos tratou de diversos temas relacionados ao sistema de segurança pública e de justiça criminal<sup>22</sup>, sendo possível afirmar que há um campo de disputa entre segmentos da sociedade civil e agentes e instituições do Estado brasileiro sobre os temas de crime, segurança, direito penal e direitos humanos. O Programa

---

<sup>18</sup> Uma análise interessante da participação da sociedade civil na Conferência é feita no seguinte artigo: DURANTE, Marcelo Otoni; SANDES, Wilquerson Felizardo. *Avanços na democracia brasileira: a participação da sociedade civil na Conferência Nacional de Segurança Pública*, in **Revista Brasileira de Segurança Pública**, Ano 3, Edição 5, Ago/Set 2009.

<sup>19</sup> CARDOSO, Gabriela Ribeiro. **O Legado da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública e as concepções de representação política no Conasp**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Florianópolis, 2012.

<sup>20</sup> GODINHO, Letícia. *Participação e segurança pública*. (pp. 547 – 558), In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Organizadores). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. 1.º ed. São Paulo, Contexto, 2014. p. 555 – 556.

<sup>21</sup> SILVA JUNIOR, Azor Lopes da. **O Modelo Brasileiro de Segurança Pública e a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública**. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras (Campus de Araraquara), 2014.

<sup>22</sup> Os temas em questão, abordados em diversas conferências nacionais, são múltiplos e compreendem, dentre outros o projeto de lei sobre o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a criação do Conselho Nacional de Direitos Humanos e o Sistema de Proteção aos Direitos Humanos. Para maiores detalhes ver: LEITE DE SOUZA, Clóvis Henrique. **A Segurança Pública nas conferências brasileiras**. Pesquisa sobre as propostas de segurança pública e temas afins, apresentadas nos relatórios finais e propostas emanadas das conferências nacionais realizadas entre 2003 e 2008. Brasília. Ministério da Justiça. 2009.

Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH 3) possui um eixo orientador voltado para a segurança pública e os direitos humanos, com diversas diretrizes destinadas a promover alterações e a afirmação de direitos no sistema de justiça criminal<sup>23</sup>.

É importante destacar que o conceito de sociedade civil utilizado no presente trabalho aproxima-se da concepção de movimentos sociais. O termo sociedade civil é utilizado nos locais de referência para a pesquisa, como nos documentos e normativas das conferências e dos conselhos nacionais, mas é importante a advertência de que se tem ciência de que o processo de abertura do Estado para a sociedade não pode ser despolitizado, e o papel desses grupos é justamente exercer a crítica política, a contestação e a oposição ao poder. Como alerta Nogueira<sup>24</sup> há diversas concepções de sociedade civil, não é possível trabalhar com uma pré-compreensão de ‘hipotética natureza virtuosa da sociedade civil’<sup>25</sup>, e entre dois extremos: de um lado o sentido de uma *“organização autônoma voltada para a emancipação, a construção de consensos e hegemonias ou a interferência coletiva nos espaços em que se definem as escolhas e decisões fundamentais”*, de outro lado, esse conceito pode ser desvirtuado para uma organização *“subalternizada, domesticada, concebida de modo “técnico”. A sociedade civil seria cooperativa, parceira: não um campo de lutas ou oposições, mas um espaço de colaboração e de ação construtiva (voluntariado)*. O referencial utilizado, portanto, é o primeiro conceito, e como sintetiza Nogueira<sup>26</sup>:

Nenhuma sociedade civil é imediatamente política. Sendo o mundo das organizações, dos particularismos, da defesa muitas vezes egoísta e encarnizada de interesses parciais, sua dimensão política precisa ser construída. O choque, a concorrência e as lutas entre os diferentes grupos, projetos e interesses funcionam como os móveis decisivos da sua

---

<sup>23</sup> Ressaltando a construção plural e heterogênea do PNDH 3 o texto introdutório do “Eixo Orientador IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência” destaca que: “As propostas sistematizadas no Programa Nacional de Direitos Humanos 3, agregam, nesse contexto, as contribuições oferecidas pelo processo da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos e avançam também sobre temas que não foram objeto de debate, trazendo para o programa parte do acúmulo crítico que tem sido proposto ao país pelos especialistas e pesquisadores da área.” Ao todo, esse Eixo Orientador que relaciona direitos humanos e segurança pública possui 07 Diretrizes e 29 objetivos estratégicos, além de várias recomendações aos estados e ao Distrito Federal. In, BRASIL: **Programa Nacional de Direitos Humanos 3. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.** Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. SEDH/PR. Brasília. 2010. p. 105.

<sup>24</sup> NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática.** 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 58-63.

<sup>25</sup> NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Op.cit.** p. 106.

<sup>26</sup> NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Op.cit.** p. 107.

politização. É dessa forma – ou seja, como espaço político – que a sociedade civil vincula-se ao espaço público democrático e pode funcionar como base de uma disputa hegemônica e de uma oposição efetivamente emancipadora, popular e democrática às estratégias de dominação referenciadas pelo grande capital.

Como aponta Neto<sup>27</sup> a sociedade civil, em colaboração com o Estado, auxiliou na formulação de diversas políticas e aprimoramentos institucionais no campo da justiça criminal, da segurança e dos direitos humanos nos últimos anos:

Governo e sociedade civil deram passos importantes para incorporar os princípios e normas de proteção dos direitos humanos às práticas de controle e prevenção do crime no país:

- A Lei Federal n. 9.299/1996 transferiu da Justiça Militar para a Justiça Comum a competência para o julgamento de políticas militares acusados de crimes dolosos contra a vida;
- A Lei Federal n. 9.455/1997 tipificou o crime de tortura;
- A instituição do Programa Nacional de Direitos Humanos em 1996, revisado e atualizado em 2002;
- A criação da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos em 1997, vinculada ao Ministério da Justiça, posteriormente transformada em Secretaria de Estado e em Secretaria Especial dos Direitos Humanos, vinculada à Presidência da República;
- A Emenda Constitucional n.45, de 2004, referente à reforma do Poder Judiciário, no art. 109, parágrafo 5º, autorizou o deslocamento da competência para julgar violações de direitos humanos da Justiça Estadual para a Justiça Federal;
- O lançamento do Plano de Ação Integrada para Prevenção e Controle da Tortura no Brasil, em 2005.

Ao mesmo tempo, ações básicas de natureza legislativa ou política para fortalecer o sistema nacional de proteção e promoção dos direitos humanos ainda não foram realizadas.

Há, assim, grupos organizados da sociedade civil que tem por objetivo promover os direitos humanos e assegurar mecanismos democráticos de transparência e controle social sobre o poder e as políticas públicas, com potencial para efetuar transformações no âmbito das políticas criminal e de segurança e limitar o controle penal. Democratizar o sistema de segurança pública e a justiça criminal no Brasil significa estabelecer como prioridades e objetivos a proteção de direitos em detrimento de uma lógica de “guerra ao crime”. Essa é a razão pela qual se

---

<sup>27</sup> NETO, Paulo de Mesquita. *Segurança, Justiça e Direitos Humanos no Brasil*. (pp.53-64). In: LIMA, Renato Sérgio de. ; PAULA, Liana de . (Orgs). **Segurança pública e violência: o Estado está cumprindo seu papel?** 1.ed. São Paulo, Contexto, 2008. p. 59.



sustenta que a sociedade civil possui destaque na contenção do poder punitivo estatal e na construção de uma política criminal minimalista.

A sociedade civil organizada, nesse contexto, reivindica uma superação de segurança pública, ainda vinculada a noção de ordem, ideologia da defesa social e doutrina de segurança nacional, e a construção de uma segurança de direitos, na forma sustentada por Baratta<sup>28</sup>. Essa formulação, que propugna por uma contenção e limitação do controle penal é voltada para as instituições de segurança pública, bem como para as políticas criminais e de segurança, e estão em sintonia com uma política criminal que prioriza a proteção dos direitos humanos<sup>29</sup>.

Essa proposição também encontra referencia em Zaffaroni, que salienta o caráter autoritário, militarizado e seletivo do sistema penal latino-americano, destaca a centralidade que os direitos humanos devem ter em uma estratégia criminológica de contenção do poder punitivo no continente, e defende a necessidade de superação do caráter jurídico formal dos direitos humanos e as ações e práticas para dotá-los de conteúdo material<sup>30</sup>.

### **3. CRIMINOLOGIA CRÍTICA E DIREITOS HUMANOS: A SOCIEDADE CIVIL E A CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA CRIMINAL MINIMALISTA.**

Uma proposta de política criminal minimalista, orientada pelo minimalismo penal, que visa conter a violência institucional do sistema de segurança pública e de justiça criminal, deve considerar as demandas e a atuação de grupos organizados da sociedade civil em espaços públicos que formulam, deliberam e expõem as tensões sobre crime, segurança e direitos humanos no Estado brasileiro. O sistema criminal não soluciona os conflitos sociais, para os quais as respostas não deveriam ser a intervenção penal, a qual recrudesce o caráter repressivo e seletivo do

---

<sup>28</sup> BARATTA, Alessandro. *Defesa dos direitos humanos e política criminal*. In. **Discursos Sediciosos**, ano 2, n. 3. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 1997, p. 57 – 69.

<sup>29</sup> Sobre as proposições de uma criminologia dos direitos humanos ver: ANYAR DE CASTRO, Lola. Massacres: larvas y semillas line La política criminal em desbandada: miedo, seguridad, políticas públicas. De la “criminalidad moderna” al peligro del “del derecho penal posmoderno”. In, **Impasses das Política Criminal Contemporânea**. 1ª Conferencia Nacional de Segurança Pública. Ministério da Justiça. Brasília. 2009. p. 53.

<sup>30</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl - Derechos Humanos y Sistemas Penales en América Latina. In, **Criminología Crítica y Control Social I. El Poder Punitivo del Estado**. Buenos Aires, Argentina: Editorial Juris, 1993. p. 68.

sistema. Baratta expõe quais são os princípios do minimalismo penal, orientados para a contenção da violência punitiva e do controle penal<sup>31</sup>,

A teoria do direito penal mínimo representa uma proposta de política criminal alternativa na perspectiva da criminologia crítica. Trata-se, sobretudo, de um programa de contenção da violência punitiva através do direito, baseado na mais rigorosa afirmação das garantias jurídicas próprias do Estado de Direito e dos direitos humanos de todos os cidadãos, em particular das vítimas, processadas e condenadas pelo sistema de justiça penal. Seu programa consiste numa ampla e rigorosa política de descriminalização e, numa perspectiva final, na superação do atual sistema de justiça penal e sua substituição por formas mais adequadas, diferenciadas e justas de defesa dos direitos humanos frente à violência.

De acordo com Vera Andrade<sup>32</sup>, as medidas minimalistas possuem diversos matizes, porém, o objetivo essencial é reduzir a violência do controle penal. A referencia de Baratta, assim, atua para a deslegitimação do sistema penal e “*é um modelo contextual e aberto que se estrutura sobre a razão abolicionista e o minimalismo como tática a médio e curto prazo*”.

Para Anitua<sup>33</sup>, o minimalismo e a proposta de direito penal mínimo formulado por Baratta definia “*uma série de princípios relativos à critérios políticos e metodológicos para a descriminalização e para a construção dos conflitos e dos problemas sociais de uma forma alternativa à que o sistema penal atual oferece*”, e:

“Ao integrar sociologia com política e direito, Baratta poderia dar um passo mais adiante das colocações meramente críticas, resgatando um direito penal que se baseasse nos direitos humanos e que, a partir daí, servisse de limite para o poder – direitos humanos como negação da punição – e ao

---

<sup>31</sup> BARATTA, Alessandro. In, *Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. Fascículos de Ciências Penais*. Porto Alegre, n. 2, abr./ maio/ jun., 1993. p.56. Nesse sentido, é relevante também a análise de: NASPOLINI SANCHES, Samya Haydêe Dal Farra. Os direitos humanos como fundamento do Minimalismo penal de Alessandro Baratta. (pp.15-30) In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Organizadora). **Verso e reverso do controle penal: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. Fundação Boiteux, Florianópolis, 2002. Vol.2.

<sup>32</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Minimalismos, abolicionismos e efficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão*. (pp. 163-182). **Seqüência**. Florianópolis, n. 52, dez. 2006. p.174.

<sup>33</sup> ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p.727-728.

mesmo tempo gerasse progresso social, representado pela igualdade e pelo gozo dos direitos humanos em seu aspecto positivo.

Nilo Batista<sup>34</sup> afirma que a política criminal envolve um conjunto de princípios e recomendações decorrente de processos de mudança social, de propostas do direito penal, de descobertas empíricas das instituições do sistema penal, das revelações da criminologia para reforma ou transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados de sua aplicação.

Ao analisar a relação da criminologia com o direito penal e a política criminal, Ramirez<sup>35</sup> sustenta que:

[...] a política criminal implica a estratégia adotada dentro do Estado, a respeito da criminalidade e do controle. Nesse sentido, a criminologia converter-se-ia em face da política criminal, em uma ciência de referencia, para que esta, com base em seu material, pudesse configurar suas estratégias de atuação.

De acordo com Vera Malaguti<sup>36</sup>, a política criminal *“abrangeria a política de segurança pública, a política judiciária e a política penitenciária, mas estaria intrinsecamente conectado à ciência política”*. A análise da dinâmica dos grupos organizados da sociedade no âmbito das políticas criminal e de segurança é relevante, portanto, e deve considerar as indicações estratégicas de uma política criminal alternativa, com viés minimalista, para Baratta que, como sintetiza Malaguti<sup>37</sup>, são:

- a. *não reduzir a política de transformação social à política penal;*
- b. *entender que o sistema penal é ontologicamente desigual, a seletividade faz parte da sua natureza;*

---

<sup>34</sup> BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1985.

<sup>35</sup> RAMIREZ, Juan Bustos. A criminologia. In, BERGALLI, Roberto *et alli*. **O pensamento criminológico I: uma análise crítica**. Tradução por Roberta Duboc Pedrinha e Sergio Chastinet Guimarães. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015. p.46.

<sup>36</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 23.

<sup>37</sup> BARATTA, Alessandro. *Defesa dos direitos humanos e política criminal*. In. **Discursos Sediciosos**, ano 2, n. 3. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 1997, p. 57 – 69, Apud: BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 29.

- c. lutar pela abolição da pena privativa de liberdade;
- d. travar a batalha cultural e subjetiva contra a legitimação do direito desigual através das campanhas de lei e ordem.

A sociedade civil organizada, portanto, possui um papel fundamental para viabilizar transformações e disputar pela construção de políticas públicas criminal e de segurança alternativas, com caráter minimalista e com propostas de descriminalização, de reformas burocráticas e institucionais nas agências do Estado brasileiro, bem como no campo da produção legislativa, com o intuito de limitar o controle penal.

Lima<sup>38</sup> destaca o aumento expressivo da participação de representantes da sociedade civil na formulação de políticas públicas nos últimos anos, sobretudo nos governos do ex-presidente Lula. De acordo com a autora, nesse contexto: “[...] *Organizações da sociedade civil teriam escolhido incidir em políticas públicas e teriam se deparado com arranjos institucionais que garantiram alguma ressonância às suas demandas*”.

A atuação da sociedade civil organizada na concretização de direitos humanos que viabilizam uma política criminal orientada pelo minimalismo penal deve considerar o acúmulo teórico acadêmico no Brasil e no plano internacional, dentro de uma perspectiva interdisciplinar do tema problematizado<sup>39</sup> tendo como prioridade reformular os mecanismos e metodologias de administração de conflitos em diferentes contextos. Temos, portanto, um expressivo acervo de pesquisas, baseadas em diferentes matrizes teóricas e metodológicas, que considera os pressupostos da criminologia, do direito, da antropologia e da sociologia, que servirão de referencial teórico para essa pesquisa.

---

<sup>38</sup> LIMA, Paula Pompeu Fiuza. *Práticas e desafios no exercício da representação política: as dinâmicas da representatividade em conselhos nacionais*. (pp.299-348). In: CARLOS, Euzeneia; OLIVEIRA, Osmany Porto de; ROMAO, Wagner de Melo (Orgs). **Sociedade civil e políticas públicas: atores e instituições no Brasil contemporâneo**. Chapecó: Argos, 2014. p.313-314.

<sup>39</sup> De fato, conforme ressalta Kant de Lima: “A partir dos anos 1980, os estudos sobre violência e segurança pública no Brasil deixaram de ser uma quase exclusividade dos estudiosos de Direito Penal, e passaram a constituir um dos campos mais destacados da produção acadêmica no âmbito de programas de pós-graduação em Sociologia, Antropologia, Ciência Política ou mesmo interdisciplinares, com a criação de grupos de pesquisa em vários lugares do país.” KANT DE LIMA, Roberto; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula. *Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia*. BIB. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 50, p. 45-123, 2000. p.143.

Nos últimos anos tem sido explorada em pesquisas acadêmicas, notadamente teses de doutorado, em diversos campos do conhecimento, como a ciência política, a sociologia, as políticas sociais, em áreas da saúde, entre outras áreas, a interação entre conselhos nacionais, conferências, sociedade civil e representantes do Estado em instâncias participativas de diferentes formatos e que influenciam em políticas públicas. Nesse sentido, Furiati examinou<sup>40</sup> empiricamente as políticas de juventude e o Conselho Nacional da Juventude (Conjuve). Pimenta<sup>41</sup> analisou a relação entre Estado e sociedade civil na dinâmica do Conselho Nacional de Direitos da Mulher, no período de 1985 até 2005. Uma abordagem da possibilidade de gestão democrática do Conselho Consultivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária foi realizado por Lucena<sup>42</sup>. No âmbito do direito, o Conselho Nacional de Justiça e sua influencia na política judicial também tem sido objeto de pesquisas, como são exemplos os trabalhos de Guerra<sup>43</sup> e Junkes<sup>44</sup>.

Na recente obra da criminóloga Vera Regina Pereira de Andrade, *“Pelos mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão”*<sup>45</sup>, a autora dedicou um capítulo para refletir sobre a *“A Criminologia e a mudança de paradigma em segurança pública: Importância da Criminologia para a democratização do controle penal”*, no qual analisou, enquanto participante, as propostas e atividades da 1 Conferência Nacional de Segurança Pública, realizada pelo Ministério da Justiça, nos anos de 2008 e 2009. Após examinar as tensões entre a concepção de segurança da ordem versus segurança de direitos, explorar a proposta de repactuação da modelo de segurança pública e as possibilidades de mudança do

---

<sup>40</sup> FURIATI, Nídia Maria de Ávila. **Juventude e Estado no Brasil: A lógica constitutiva do Conselho Nacional da Juventude no Governo Lula**. Tese de Doutorado em Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

<sup>41</sup> PIMENTA, Fabrícia Faleiros. **Políticas Feministas e os Feminismos na Política: O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (1985-2005)**. Tese de Doutorado em História. Universidade de Brasília. Brasília, 2011.

<sup>42</sup> LUCENA, Regina Célia Borges de. **Os Dilemas da Participação Institucionalizada: O Caso do Conselho Consultivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Tese de Doutorado em Política Social. Universidade de Brasília. Brasília, 2014.

<sup>43</sup> GUERRA, Gustavo Raba. **Independência e Integridade: O Conselho Nacional da Justiça e a nova condição da política judicial**. Tese de Doutorado em Direito. Universidade de Brasília. Brasília, 2011.

<sup>44</sup> JUNKES, Sérgio Luiz. **O princípio da justiça social e a sua relação com o Conselho Nacional de Justiça**. Tese (doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis, 2011.

<sup>45</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia (ICC), 2012. p. 359-379.

paradigma punitivo e formular princípios e diretrizes que devem sustentar a mudança de paradigma na segurança pública, Vera Andrade sintetiza salientando a vitalidade do processo de mobilização social da 1ª Conseg:

O processo instaurado nessa direção tem, pois, independentemente mesmo dos seus produtos, uma importância ímpar na história da República brasileira, devendo ser efetivamente apropriado por todos os segmentos com assento na aludida Conferência (poder público, sociedade civil, trabalhadores) para a construção de uma cultura micropolítica de debates e de redefinição em torno do controle penal e da segurança pública, que se estenda para muito além dela, porque discuti-los é discutir poder punitivo do Estado, sendo esta a discussão mais política que um Estado e uma sociedade podem fazer. No Brasil, ela é a mais urgente e necessária, pelo ciclo de problemas e mortes que tem arrastado consigo.

Seguindo a linha da autora, a proposta central do presente trabalho é destacar a necessidade de explorar a atuação dos grupos organizados da sociedade civil em espaços institucionais e instâncias de debate sobre crime, segurança e direitos humanos no Estado brasileiro, com o intuito de identificar a gênese da tensão entre direitos humanos, crime e segurança a atuação dialética desses grupos na construção de uma política criminal minimalista, orientada para a limitação do controle penal.

O exame da relação entre os atores no sistema de justiça criminal e a constatação da complexidade do debate sobre crime, segurança, política criminal, sistema penal, repressão, direitos humanos, entre outros conceitos correlatos, desde a transição democrática é feito por Soares & Guindani<sup>46</sup>. Os autores analisam os dissensos nas formulações de políticas criminais e de segurança, e destacam como

---

<sup>46</sup> SOARES, Luiz Eduardo; GUINDANI, Miriam Krenzinger A. . *Aspectos babélicos do debate contemporâneo sobre a questão criminal*. (pp.117-146). In: Ana Cláudia Bastos de Pinho; Jean-François Y. Deluchey; Marcos Alan de Melo Gomes. (Org.). **Tensões Contemporâneas da Repressão Criminal**. 1 ed. Porto Alegre, 2014, p. 124. Como sintetizam: “As relações de disputa entre os atores devem ser analisadas não só, nem principalmente, do ponto de vista de suas conexões funcionais, mas de um ponto de vista que os considere agentes políticos, cujas ações exercem impacto e podem mudar a própria moldura institucional e os marcos legais, assim como dão o tom e o rumo à política criminal. [...] É nesse espaço que a babel se instala. Profissionais, operadores, especialistas, pesquisadores, militantes de movimentos sociais, líderes de ONGs, autoridades, gestores, jornalistas, políticos, todos falam, escrevem, formulam, denunciam, criticam, demandam, acusam e se acusam mutuamente. Nesse sentido, acreditamos que esse mapeamento pode não só ser intelectualmente rico, como politicamente relevante”.

um dos atores relevantes: [...] “as organizações da sociedade civil voltadas para as questões pertinentes a esse campo, direta ou indiretamente” e ressaltam a necessidade de aprofundar a dinâmica dessa interação.

Uma análise das entidades da sociedade civil que compuseram a Comissão Organizadora Nacional da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (1º Conseg) e integraram o Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP), após a primeira eleição do órgão, demonstra a diversidade de atores e pautas de direitos humanos defendidas por estas organizações<sup>47</sup>: Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos (FENDH), Rede Desarma Brasil, Rede F4, Viva Rio, Instituto Sou da Paz, Grande Oriente do Brasil, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, OAB, Associação Brasileira de Organizações não-Governamentais (ABONG), Observatório de Favelas do Rio de Janeiro, Redes de Desenvolvimento da Maré (Redes), Fórum Nacional de Juventude Negra (Fonajune), Coletivo de Entidades Negras (CEN Brasil), Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP), Pastoral Carcerária Nacional (ASAAC), Instituto São Paulo contra a Violência, RENAESP, Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil (CONIC), Conselho Federal de Psicologia (CFP), Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (ABGLT).

Há, portanto, a constatação da diversidade temática desses grupos organizados da sociedade civil no campo da política criminal e de segurança, existindo desde organizações que trabalham com o tema da discriminação racial e discutem a violência contra jovens negros, até entidades voltadas para o tema da exclusão urbana, da causa LGBT, entre outros, que compõem um mosaico plural e constitui um objeto de estudo rico para a criminologia e para as propostas minimalistas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Feito esse breve diagnóstico sobre a atuação da relevância da sociedade civil na construção de políticas criminais e de segurança, a conclusão, portanto, é

---

<sup>47</sup> Uma análise mais aprofundada da reestruturação do Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP) pode ser vista em: SÁ E SILVA, Fabio; DEBONI, Fabio. *Participação social e governança democrática na segurança pública: possibilidades para a atuação do Conselho Nacional de Segurança Pública*. In: **IPEA, Textos para discussão 1714**. Brasília, 2012.

de que a análise das demandas desses grupos organizados é fundamental para traçar as linhas de uma política criminal minimalista, com o intuito de limitar a expansão do controle penal. A realização de uma 1ª Conseg e a reestruturação do CONASP em uma área tradicionalmente refratária à participação como a segurança pública é um exemplo desse aumento de abertura para a participação da sociedade civil na formulação de políticas e de uma predisposição do governo em compreender como interlocutores qualificados esses grupos organizados que atuam no campo da política criminal e dos direitos humanos.

Larrauri<sup>48</sup>, refletiu sobre a tarefa dos criminólogos e das criminólogas críticas e descreve as tensões decorrentes de duas posições extremas. De um lado as vertentes defensoras de que o papel da criminologia deve ser apenas de desconstrução teórica, sem cair na tentação de desenvolver políticas criminais, uma vez que, entre outros problemas, tais políticas sempre estarão atreladas ao direito penal. De outro lado, em oposição, a autora destaca as correntes que sustentam a relevância de elaborar uma política criminal e da criminologia crítica agir para transformar a realidade. Considerando essa tensão, e superando o conflito entre reforma ou revolução, a vitalidade teórica e empírica de explorar a atuação de grupos organizados da sociedade civil dentro de espaços deliberativos e da formulação de políticas criminal, com referência na criminologia crítica, é analisar se de fato esses grupos desenvolvem propostas minimalistas para limitar o controle penal, com ênfase nos direitos humanos, pois eles possuem a vantagem de atuar no Estado, sem ser parte dele, com autonomia e com pautas oriundas dos movimentos sociais e que evidenciam os pontos nos quais a violência institucional se manifesta e nos quais é preciso confrontar as agências estatais. Em síntese, portanto, a criminologia crítica deve avançar na construção de uma política criminal minimalista, de acordo com a proposta de Baratta, construída teoricamente e empiricamente a partir da realidade local do Brasil contemporâneo, consoante a compreensão e a identificação das demandas de grupos organizados da sociedade civil e da dinâmicas desses atores em espaços deliberativos e de debates e disputas políticas sobre crime, segurança e direitos humanos, ainda não explorado academicamente de forma suficiente.

---

<sup>48</sup> LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología**. Madrid: Siglo Vientiuno, 1991. p.236-243.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Cidadania: do direito aos direitos humanos**. São Paulo: Ed. Acadêmica, 1993.

\_\_\_\_\_. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

\_\_\_\_\_. (Organizadora). **Verso e reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. Fundação Boiteux, Florianópolis, 2002. Vol.2.

\_\_\_\_\_. *Minimalismos, abolicionismos e efficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão*. (pp. 163-182). **Seqüência**. Florianópolis, n. 52, dez. 2006.

\_\_\_\_\_. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia (ICC), 2012.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

ANYAR DE CASTRO, Lola. Massacres: larvas y semillas line La política criminal em desbandada: miedo, seguridad, políticas públicas. De la “criminalidad moderna” al peligro del “del derecho penal posmoderno”. In, **Impasses das Política Criminal Contemporânea**. 1ª Conferencia Nacional de Segurança Pública. Ministério da Justiça. Brasília. 2009.

BARATTA, Alessandro. In, *Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal*. **Fascículos de Ciências Penais**. Porto Alegre, n. 2, abr./ maio/ jun., 1993.

\_\_\_\_\_. *Defesa dos direitos humanos e política criminal*. (pp. 57 – 69). In. **Discursos Sediciosos**, ano 2, n. 3. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

\_\_\_\_\_. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal – Introdução à Sociologia do Direito Penal**. Tradução e prefácio de Juarez Cirino dos Santos. 3a ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1985.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

\_\_\_\_\_. **O Realismo Marginal: criminologia, sociologia e história na periferia do capitalismo**. Disponível em: [http://www.ovp-sp.org/debate\\_teorico/debate\\_vera\\_malaguti.pdf](http://www.ovp-sp.org/debate_teorico/debate_vera_malaguti.pdf)

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos 3. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.** Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. SEDH/PR. Brasília. 2010.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006.** São Paulo: IBCCRIM, 2010. Nesse sentido, também: FRADE, Laura. **Quem mandamos para a prisão? visões do parlamento brasileiro sobre a criminalidade.** Brasília: Liber Livro, 2008.

CARDOSO, Gabriela Ribeiro. **O Legado da 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública e as concepções de representação política no Conasp.** Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Florianópolis, 2012.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia.** São Paulo: Saraiva, 2013.

COSTA, Arthur Trindade; LIMA, Renato Sérgio de. *Segurança Pública.* (pp. 482 – 490), In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Organizadores). **Crime, polícia e justiça no Brasil.** 1°. ed. São Paulo, Contexto, 2014.

DIAS NETO, Theodomiro. **Segurança urbana: o modelo da nova prevenção.** São Paulo: RT, 2004.

DURANTE, Marcelo Otoni; SANDES, Wilquerson Felizardo. *Avanços na democracia brasileira: a participação da sociedade civil na Conferência Nacional de Segurança Pública,* in **Revista Brasileira de Segurança Pública,** Ano 3, Edição 5, Ago/Set 2009.

FURIATI, Nídia Maria de Ávila. **Juventude e Estado no Brasil: A lógica constitutiva do Conselho Nacional da Juventude no Governo Lula.** Tese de Doutorado em Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia (ICC), 2008.

GAZOTO, Luís Wanderley. **Justificativas do congresso nacional brasileiro ao rigor penal legislativo: o estabelecimento do populismo penal no Brasil contemporâneo.** Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

GODINHO, Letícia. *Participação e segurança pública.* (pp. 547 – 558), In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Organizadores). **Crime, polícia e justiça no Brasil.** 1°. ed. São Paulo, Contexto, 2014. p. 555 – 556.

GUERRA, Gustavo Raba. **Independência e Integridade: O Conselho Nacional da Justiça e a nova condição da política judicial.** Tese de Doutorado em Direito. Universidade de Brasília. Brasília, 2011.

JUNKES, Sérgio Luiz. **O princípio da justiça social e a sua relação com o Conselho Nacional de Justiça**. Tese (doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis, 2011.

KANT DE LIMA, Roberto; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula. *Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia*. BIB. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 50, p. 45-123, 2000.

KARAM, Maria Lúcia. *A esquerda punitiva*. (pp. 79-92). **Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade**, Ano I (jan./jun.1996), Rio de Janeiro: Relumá, 1996.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología**. Madrid: Siglo Vientiuno, 1991.

LEITE DE SOUZA, Clóvis Henrique. **A Segurança Pública nas conferências brasileiras**. Pesquisa sobre as propostas de segurança pública e temas afins, apresentadas nos relatórios finais e propostas emanadas das conferencias nacionais realizadas entre 2003 e 2008. Brasília. Ministério da Justiça. 2009.

LIMA, Paula Pompeu Fiuza. *Práticas e desafios no exercício da representação política: as dinâmicas da representatividade em conselhos nacionais*. (pp.299-348). In: CARLOS, Euzeneia; OLIVEIRA, Osmany Porto de; ROMAO, Wagner de Melo (Orgs). **Sociedade civil e políticas públicas: atores e instituições no Brasil contemporâneo**. Chapecó: Argos, 2014.

LIMA, Renato Sérgio de. *Segurança Pública e os 20 anos da Constituição Cidadã*. In, **Entre Palavras e Números**. São Paulo, Alameda, 2011.

LUCENA, Regina Célia Borges de. **Os Dilemas da Participação Institucionalizada: O Caso do Conselho Consultivo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. Tese de Doutorado em Política Social. Universidade de Brasília. Brasília, 2014.

MELOSSI, Dario ; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

NASPOLINI SANCHES, Samya Haydêe Dal Farra. *Os direitos humanos como fundamento do Minimalismo penal de Alessandro Baratta*. (pp.15-30) In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Organizadora). **Verso e reverso do controle penal: (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. Fundação Boiteux, Florianópolis, 2002. Vol.2.

NETO, Paulo de Mesquita. *Segurança, Justiça e Direitos Humanos no Brasil*. (pp.53-64). In: LIMA, Renato Sérgio de. ; PAULA, Liana de . (Orgs). **Segurança pública e violência: o Estado está cumprindo seu papel?** 1.ed. São Paulo, Contexto, 2008.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática**. São Paulo: Cortez, 2011.

PIMENTA, Fabrícia Faleiros. **Políticas Feministas e os Feminismos na Política: O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (1985-2005)**. Tese de Doutorado em História. Universidade de Brasília. Brasília, 2011.

PLATAFORMA BRASILEIRA DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS. **Desafios dos Direitos Humanos no Brasil e a experiência das Relatorias Nacionais em Dhesca. Informe 2007 – 2009**. Curitiba. 2009.

RAMIREZ, Juan Bustos. A criminologia. In, BERGALLI, Roberto *et alli*. **O pensamento criminológico I: uma análise crítica**. Tradução por Roberta Duboc Pedrinha e Sergio Chastinet Guimarães. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ROLIM, Marcos. *Caminhos para a inovação em segurança pública no Brasil (pp. 38-53)*. **Revista do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)**. Ano 1, edição 1. 2007.

SÁ E SILVA, Fabio; DEBONI, Fabio. *Participação social e governança democrática na segurança pública: possibilidades para a atuação do Conselho Nacional de Segurança Pública*. In: **IPEA, Textos para discussão 1714**. Brasília, 2012.

SILVA JUNIOR, Azor Lopes da. **O Modelo Brasileiro de Segurança Pública e a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública**. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), Faculdade de Ciências e Letras (Campus de Araraquara), 2014.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María (2011). Tradução de Luiz Otavio de Oliveira Rocha. **A expansão do Direito Penal**. Aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais.

SOARES, Luiz Eduardo; GUINDANI, Miriam Krenzinger A. . *Aspectos babélicos do debate contemporâneo sobre a questão criminal*. (pp.117-146). In: Ana Cláudia Bastos de Pinho; Jean-François Y. Deluchey; Marcos Alan de Melo Gomes. (Org.). **Tensões Contemporâneas da Repressão Criminal**. 1 ed. Porto Alegre, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología: aproximación desde un margen**. Bogotá: Temis, 1988.

\_\_\_\_\_. *Derechos Humanos y Sistemas Penales en América Latina*. In, **Criminología Crítica y Control Social I. El Poder Punitivo del Estado**. Buenos Aires, Argentina: Editorial Juris, 1993.

\_\_\_\_\_. **A palavra dos mortos: conferências de Criminologia Cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.